



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /21

AO PROJETO

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Celito Cristofoli.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Celito Cristofoli.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, reconhecendo que o *Sr. Celito conforme cópia de documento nos autos é natural de Serafina Corrêa-RS a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ter nascido em Porto alegre.*

É o Relatório.

Nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, incumbe a Comissão de Constituição e Justiça a análise de conformidade das proposições com o ordenamento jurídico vigente. No caso em tela, a Lei nº 9.659/04, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão, prevê tão somente a relevância de mérito e não ter nascido em Porto Alegre.

Ambos os requisitos se mostram atendidos pela proposição, de modo que não vislumbro óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala de Reuniões Virtual, 14 de setembro de 2021.

Vereador Felipe Camozzato**Relator**

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Presidente de Comissão**, em 14/09/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277649** e o código CRC **7B94C31C**.

Referência: Processo nº 161.00133/2021-49

SEI nº 0277649



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 152/21 – CCJ** contido no doc 0277649 (SEI nº 161.00133/2021-49 – Proc. nº 0845/21 - PLL nº 354), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de setembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 14/09/2021, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277780** e o código CRC **9EAC9C7C**.